



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 071/2024/DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00005.20241118/0001-24**

A Secretaria da Saúde, por intermédio da sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa Eletrônica, sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão: 19 de dezembro

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de início da fase de lances: 09h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL - HMT IMPLANTAÇÃO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO CORRETIVA DOS ACABAMENTOS DA ÁREA COMUM EXTERNA, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE.

1.2. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QNTD	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL - HMT IMPLANTAÇÃO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO CORRETIVA DOS ACABAMENTOS DA ÁREA COMUM EXTERNA, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE.	SERVIÇO	01	R\$ 80.569,37

1.2.1. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;





3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento as especificações técnicas constante no projeto básico/estudo técnico preliminar.

4.1.1. Proposta de Preços digitada em 01(uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme ANEXO deste aviso de dispensa de licitação.

4.1.2. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do anexo deste aviso de dispensa de licitação (Modelo das Planilhas Orçamentárias de Discriminação dos Serviços para a proposta de Preços) contendo:

a) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;

b) o CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO;

c) a composição analítica das taxas de BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI, bem como a composição dos ENCARGOS SOCIAIS sobre os preços da mão de obra/serviços;

d) o DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS referentes às composições próprias (criadas);

e) o prazo de execução da obra/serviços é conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da ordem de serviço;

f) a indicação do regime de tributação adotado pela licitante, bem como, eventual opção ou não pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011; exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.



4.2. O valor da instalação e mobilização é parte integrante da proposta, devendo nela estar discriminado e não podendo ser superior ao valor informado no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**.

4.3. Os erros aritméticos poderão ser corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação/Setor de engenharia, desde que limitados a erros formais, sem alteração substancial da proposta, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertado para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

4.4. No orçamento de referência da Administração foram considerados os parâmetros informados no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**.

4.5. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não podem ser repassados à Administração e, por essa razão, não devem ser incluídos na proposta apresentada.

4.6. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

4.8. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

4.9. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento-base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pelo Contratado for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

4.10. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

4.13. TODAS AS PLANILHAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO ESTAR ASSINADAS PELO ENGENHEIRO DA EMPRESA CONTENDO: NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO; QUALIFICAÇÃO (EX: Engenheiro Civil, Sanitarista, Eletricista) E NÚMERO DO CREA OU CAU LEGÍVEL.

4.13.1. As assinaturas poderão ser ainda assinadas por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N° 2.200-2/01.

4.14. Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

4.15. Junto à proposta a licitante deverá apresentar/anexar no sistema a garantia de manutenção da proposta no valor de R\$ 805,69 (oitocentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), correspondente a aproximadamente 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, que será recolhida junto a Prefeitura Municipal de Tamboril - CE.

4.16. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.16.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;





4.16.1.1. Quando a licitante optar pela garantia mediante caução em dinheiro a mesma deverá apresentar comprovação mediante a apresentação de depósito em conta da Prefeitura Municipal de Tamboril - Agência nº 4372, Conta Corrente Nº 3- 9, Banco Caixa Econômica Federal. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos

4.16.2. Seguro-garantia;

4.16.2.1. Quando a licitante optar pela modalidade de seguro garantia a apólice apresentada deverá ser emitida em favor da Contratante.

4.16.3. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.16.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.16.4.1. Quando a licitante optar pela modalidade fiança bancária a mesma deverá apresentar o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará:

1. BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Tamboril

2. OBJETO: Garantia de participação na Dispensa de Licitação Eletrônica de nº 071/2024/DL

3. VALOR: R\$ 805,69 (oitocentos e cinco reais e sessenta e nove centavos);

4. PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias.

4.17. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo órgão licitante do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.

4.18. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.19. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.20. Caso a empresa não apresente a garantia de proposta a mesma terá a sua proposta DESCLASSIFICADA do certame.

4.21. Da justificativa para a solicitação de apresentação de garantia da proposta:

4.21.1. A solicitação de garantia de proposta em processos licitatórios está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil. Conforme o art. 58 dessa lei, a Administração Pública pode exigir garantia de proposta nas licitações.

4.21.2. O art. 58 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a Administração Pública pode exigir garantia de proposta, limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação

4.21.3. A garantia de proposta está prevista como uma das formas de assegurar a seriedade da participação no certame, onde a complexidade e os custos envolvidos exigem maior cautela para evitar contratemplos futuros.

4.21.4. A garantia de proposta desestimula a participação de licitantes que não estão seriamente comprometidos com o certame. Isso contribui para a seleção de proponentes mais qualificados e engajados, reduzindo as chances de desistências ou não cumprimento do contrato.

4.21.5. Caso o licitante vencedor não cumpra suas obrigações, a execução da garantia compensa eventuais prejuízos causados à Administração, garantindo maior segurança financeira e evitando a necessidade de uma nova licitação, que geraria custos adicionais.

4.21.6. Ao exigir a garantia de proposta, a Administração assegura que os licitantes tenham a capacidade técnica e financeira de cumprir o contrato, o que acelera o processo de contratação e reduz a possibilidade de atrasos e retrabalhos.

4.21.7. A presença da garantia de proposta, quando corretamente estabelecida, garante que apenas empresas tecnicamente qualificadas e financeiramente estáveis participem da licitação. Isso eleva o nível de competitividade e melhora a qualidade dos serviços oferecidos.

4.21.8. A exigência da garantia desestimula propostas com preços artificialmente baixos ou inviáveis, pois a empresa licitante assume um compromisso financeiro ao participar do processo. Assim, mitiga-se o risco de contratos mal executados ou abandonados, onde falhas na execução podem acarretar custos elevados e atrasos significativos.



4.21.9. A exigência de garantia de proposta em licitações, amparada pela Lei nº 14.133/2021, contribui para a eficiência, a segurança e a transparência no processo licitatório. Ao proteger a Administração Pública contra desistências e garantir a participação de empresas comprometidas e qualificadas, a medida promove uma gestão mais eficaz dos recursos públicos e a entrega de serviços com maior qualidade e dentro dos prazos estipulados.

4.22. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.23. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.24. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.25. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.27. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.28. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.29. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.30. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes - públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo VII – PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA;
- 5.5.2.1. Apresentar, na composição de seus preços;
- 5.5.2.2. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- 5.5.2.3. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 5.5.2.4. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5.6. Deixar de apresentar a declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas conforme subitem 8.8 deste edital.
- 5.5.7. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.
- 5.5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5.10. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.5.10.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 5.5.10.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 5.5.10.2.1. *Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei nº 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.*
- 5.5.11. A análise de exequibilidade das propostas será realizada pelo agente de contratação junto ao setor de engenharia com o objetivo de verificar a viabilidade técnica e econômica da execução do objeto, considerando os preços ofertados, em consonância com as especificações do edital e os parâmetros de mercado.
- 5.5.12. A análise seguirá os critérios abaixo elencados, devendo os licitantes apresentar a documentação comprobatória especificada sempre que solicitado.
- 5.5.12.1. Os seguintes critérios serão utilizados para avaliação da exequibilidade das propostas:
- a) Compatibilidade com os Preços de Mercado: Verificar se os preços unitários e globais apresentados são compatíveis com os valores de mercado, utilizando como referência tabelas oficiais, como SEINFRA, SINAPI, SICRO, ou outras aplicáveis, além de cotações atualizadas;
- b) Coerência da Composição de Custos: Avaliar a estrutura detalhada dos custos diretos e indiretos, incluindo mão de obra, insumos, transporte, equipamentos, e encargos aplicáveis;
- c) Margem de Lucro Razoável: Analisar se a margem de lucro está adequada ao setor e ao objeto licitado, evitando propostas com margens excessivamente reduzidas que comprometam a execução ou margens exorbitantes que não sejam justificáveis;
- d) Encargos Trabalhistas e Previdenciários: Verificar o correto dimensionamento dos encargos sociais e trabalhistas, em conformidade com a legislação vigente e as condições específicas do contrato;
- e) Cronograma Físico-Financeiro: Avaliar a compatibilidade entre o cronograma de execução e o fluxo financeiro apresentado, garantindo a viabilidade da execução dentro dos prazos e condições estabelecidos;
- f) Viabilidade Técnica e Logística: Confirmar se os métodos construtivos, equipamentos, mão de obra e logística previstos são adequados e suficientes para a execução do objeto;
- g) Custos Indiretos e Administrativos: Garantir que os custos indiretos (como despesas administrativas, segurança, e gerenciamento) foram incluídos adequadamente.





5.5.12.2. Para comprovação de exeqüibilidade, os licitantes deverão apresentar, quando solicitado, os seguintes documentos:

- a) Planilhas Detalhadas de Composição de Custos: Contendo discriminação de todos os custos diretos (materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, etc.), identificação dos custos indiretos, encargos sociais e tributários, com as respectivas bases de cálculo;
- b) Cotações de Insumos e Serviços: A proponente deverá apresentar, no mínimo, três cotações atualizadas para os principais insumos e serviços, cópias de notas fiscais ou contratos recentes e vigentes que demonstrem os custos efetivos em condições semelhantes;
- c) Memorial Técnico Justificativo: Explicação detalhada sobre a metodologia de execução e os critérios adotados para a composição dos preços, justificativa técnica para eventuais variações de mercado ou peculiaridades regionais;
- d) Cronograma Físico-Financeiro Detalhado: Compatível com as fases de execução previstas no projeto;
- e) Encargos Trabalhistas e Previdenciários: Planilhas específicas detalhando os encargos incidentes sobre a mão de obra, com base na legislação aplicável;
- f) Documentação de Logística e Recursos Técnicos: Relatórios que comprovem a propriedade ou disponibilidade dos principais equipamentos a serem utilizados; lista de profissionais qualificados vinculados à execução da obra ou serviço;
- g) Outras Comprovações Específicas: Estudos técnicos, ensaios ou pareceres que reforcem a viabilidade da proposta em aspectos técnicos, ambientais, ou de segurança.

5.5.13. As propostas consideradas inexequíveis com base nos critérios acima poderão ser desclassificadas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.14. A análise de exeqüibilidade poderá incluir diligências para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados.

5.5.15. Eventuais irregularidades detectadas na análise poderão ensejar a aplicação de sanções administrativas, na forma prevista no edital e na legislação vigente.

5.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.7. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, cabendo ao agente de contratação indicar de forma clara e objetiva ao licitante, as inconsistências que devem ser corrigidas desde que não resultem em alteração do valor final da proposta.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, respeitado o valor máximo admitido pela Administração para os itens;

5.9.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.1.1. Habilidade Jurídica

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, índices contábeis e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;
- b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.





b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ &\quad \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} SG &= \text{Ativo Total} \\ &\quad \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} LC &= \text{Ativo Circulante} \\ &\quad \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%.(dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.1.4. Qualificação Técnica

6.1.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

6.1.4.1.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente (CREA/CE e/ou CAU/CE), quando for o caso, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

6.1.4.1.2. A licitante deverá apresentar certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares ou superiores ao objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “CONTRATADA” acompanhadas das certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes, atinentes as respectivas parcelas de maior relevância:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	
12.2	C2233	SEINFRA-CE	REVESTIMENTO TEXTURIZADO PAREDES INTERNA/EXTERNAC/ROLO	EM	M ²	250
12.3	C3487	SEINFRA-CE	APLICAÇÃO DE LIQUIBRILHO SOBRE PINTURAS, DUAS DEMÃOS		M ²	250

6.1.4.1.3. Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de pelo menos 25% dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens acima indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21.

6.1.4.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

6.1.4.2.1. A licitante deverá apresentar em seu corpo técnico, na data prevista para a licitação, profissional de nível superior ou outro, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, devidamente registradas no conselho profissional





competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra ou serviços de características ~~ao~~ do objeto solicitado, atinentes as respectivas parcelas de maior relevância:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	
12.2	C2233	SEINFRA-CE	REVESTIMENTO TEXTURIZADO PAREDES INTERNA/EXTERNAC/ROLO	EM	M ²	250
12.3	C3487	SEINFRA-CE	APLICAÇÃO DE LIQUIBRILHO SOBRE PINTURAS, DUAS DEMÃOS		M ²	250

6.1.4.2.2. Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de pelo menos 25% dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens acima indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21.

6.1.4.2.3. Entende-se, para fins deste termo de referência, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário; 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

6.1.4.2.4. Para que identifique a relação da empresa em que o profissional figure como responsável técnico, a proponente deverá apresentar o registro do responsável técnico indicado pela licitante junto ao CRQ/PF-CREA/CAU,

6.1.4.2.5. Não serão admitidos Atestado de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

6.1.4.2.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes Atestado executados de forma concomitante.

6.1.4.2.7. A empresa licitante deverá apresentar declaração constando indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

6.1.4.2.8. O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo (s) Responsável (is) Técnico (s), detentores da Certidão de Acervo Técnico e Atestado, informando que os mesmos concordam com a inclusão de seus nomes na participação permanente dos serviços na condição de profissionais responsáveis técnicos.

6.1.4.2.9. Atestado de Visita Técnica ou declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local da obra, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

6.1.4.2.10. É vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Tamboril;





- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação de 90 (noventa) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prazo necessário para a conclusão dos serviços contratados, conforme estabelecido no cronograma de execução.
- 9.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quando indispensável para garantir a conclusão do objeto contratado devido à necessidade de ajustes no escopo ou por motivos de força maior devidamente comprovados.
- 9.3. As prorrogações poderão ocorrer, entre outros motivos, para assegurar a conclusão dos serviços por razões de interesse público ou em casos de força maior, devidamente comprovados, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação aplicável.
- 9.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

10. DA GARANTIA DA OBRA

- 10.1. O objeto do presente edital tem garantia de 05 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

11. DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 11.1. O recebimento da obra dar-se-á, provisoriamente, depois de concluída a etapa do serviço/obra e mediante comunicação escrita da Contratada, pela sua equipe de fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Conte, definitivamente, pela Fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Tamboril, mediante lavratura de Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, em até 30 (dias) dias, contados da data do recebimento provisório.
- Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Tamboril ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.





Parágrafo único - A Contratada, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança da obra, objeto do presente contrato, nos termos da lei civil, sem restrições.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, por meio da Fiscalização do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tamboril, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da obra, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela construção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

13.2. As vistorias efetuadas pelo Contratante deverão ser acompanhadas pelo engenheiro responsável pela obra, sendo registradas em documento diário próprio, pelo fiscal da contratante e pelo engenheiro responsável pela obra.

13.3. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Fiscalização do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tamboril impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação da Fiscalização do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tamboril.

13.4. Todas as comunicações/ordens de serviço entre a Fiscalização e a Contratada serão transmitidas por escrito, visadas pelas partes, fotocopiadas para arquivamento no canteiro de obras.

13.5. A Contratada deverá facilitar à Fiscalização a vistoria das obras e serviços pactuados, bem como a verificação de materiais/equipamentos destinados à empreitada, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem, mesmo que de propriedade de terceiros.

13.6. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sofre defeito em serviço executado ou em material/equipamento adquirido.

13.7. Qualquer alteração do projeto e memorial descritivo deverá ser devidamente justificada e aprovada pela autoridade superior.

13.8. A Contratada deverá destacar um engenheiro civil, com experiência comprovada compatível com a obra ora contratada e de seu quadro de profissionais. Deverá, ainda, indicar o seu nome e número da inscrição junto ao CREA. Este engenheiro ficará à disposição da obra, por ela responsabilizar-se-á e terá atribuição de acompanhamento técnico de todos os serviços. O nome desse profissional constará da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto deste contrato.

13.9. A Contratada deverá submeter à Contratante a relação dos profissionais credenciados a prestar os serviços, inclusive um mestre de obra de seu quadro de profissionais com vasta experiência em edificações compatíveis com o objeto contratado (este deverá permanecer na obra, diariamente, durante toda a execução). Deverá, ainda, discriminar a função que exercem, obrigando-se, ainda, a atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual solicitação para afastar da obra qualquer empregado cuja permanência seja julgada, pelo Contratante, prejudicial ao fiel cumprimento deste contrato.

13.10. É admitida a substituição de profissionais por outros profissionais com formação equivalente desde que aprovada pelo Contratante.

13.11. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a **5 % (cinco por cento) do valor total do contrato**, com validade





durante a execução do contrato e **30 (trinta) dias após término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a **aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso**, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

14.1.2. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias autoriza** a Administração a promover a **rescisão do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 137 da lei federal nº 14.133/2021.

14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica informada pela Contratante, com correção monetária.

14.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.10. Será considerada extinta a garantia:

14.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no aviso de dispensa de licitação e no Contrato.

14.13. A garantia ofertada pela **CONTRATADA** será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços.

14.14. A **CONTRATADA** obriga-se a dar pela obra prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra pelo município de Tamboril.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tamboril e no(s) endereço(s) eletrônico(s).

15.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;



- 15.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 15.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 15.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 15.3. As providências dos subitens 15.2.1 e 15.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.
- 15.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 15.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 15.5.1. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 15.5.2. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 15.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 15.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 15.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 15.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.13.1. ANEXO I – Termo de referência;
- 15.13.2. ANEXO II – Estudo técnico preliminar;
- 15.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 15.13.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- 15.13.5. ANEXO IV – Projeto básico de engenharia

Tamboril/CE, 16 de dezembro de 2024.

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL - HMT IMPLANTAÇÃO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO CORRETIVA DOS ACABAMENTOS DA ÁREA COMUM EXTERNA, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL - HMT IMPLANTAÇÃO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO CORRETIVA DOS ACABAMENTOS DA ÁREA COMUM EXTERNA, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE.	SERVIÇO	01	R\$ 80.569,37

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias conforme previsto no cronograma físico-financeiro constante no projeto básico;

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 Constituem-se parte integrante deste termo de referência:

- a) Projeto Básico;
- b) Planilha Orçamentária
- c) Composição de Preços Unitários;
- d) Cronograma Físico-Financeira; Encargos Sociais e B'D'I.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O processo será conduzido por meio de Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O formato eletrônico foi escolhido para garantir maior competitividade, transparência e eficiência, assegurando ampla participação de empresas interessadas, conforme os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVAS

3.1. DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar os serviços de saúde prestados pelo Hospital Municipal de Tamboril (HMT), garantindo a melhoria na infraestrutura e no atendimento à população.



A implantação da Sala de Estabilização é essencial para o fortalecimento da rede de urgência e emergência no município, em conformidade com a Portaria nº 2.395/2011 do Ministério da Saúde, que regulamenta a criação desses espaços em hospitais de pequeno porte. Essa medida visa oferecer estabilização clínica de pacientes em estado grave, até que possam ser transferidos para unidades de maior complexidade, assegurando a continuidade do cuidado e reduzindo o tempo de resposta em situações críticas.

Além disso, a implantação atende aos critérios estabelecidos na Nota Técnica nº 21/2024, que reforça a necessidade de integração desses hospitais às redes de atenção à saúde e detalha os requisitos técnicos para sua habilitação. A Sala de Estabilização no HMT permitirá:

Descentralizar o atendimento de urgência, reduzindo a sobrecarga em hospitais de maior porte;

Diminuir os riscos para pacientes em estado crítico, ao proporcionar suporte emergencial adequado;

Ampliar a eficiência do sistema de saúde no município de Tamboril e regiões vizinhas.

A revitalização da pintura externa e a correção de acabamentos são medidas indispensáveis para proteger a estrutura do hospital contra ações do tempo e garantir padrões de higiene e segurança exigidos em ambientes hospitalares. O uso de tinta texturizada e liquibrilho trará benefícios como:

Proteção contra infiltrações e desgastes causados por intempéries, prolongando a durabilidade da edificação;

Facilidade de limpeza, contribuindo para a manutenção da higiene hospitalar e evitando o acúmulo de sujeira;

Melhorias estéticas, transmitindo cuidado, confiança e profissionalismo para pacientes, acompanhantes e colaboradores.

Adicionalmente, a adequação dos drenos dos aparelhos de ar-condicionado evitará a retenção de água, que pode causar infiltrações, acúmulo de sujeira e proliferação de microrganismos, assegurando um ambiente mais seguro e funcional.

A execução das obras previstas terá impacto direto na qualidade do atendimento prestado pelo HMT, beneficiando toda a população de Tamboril. Os principais resultados esperados incluem:

Melhoria na assistência à saúde, com atendimento mais ágil, eficaz e alinhado às demandas da comunidade;

A image shows a handwritten signature in black ink, which appears to be "Sônia".



Preservação e valorização da infraestrutura hospitalar, garantindo maior durabilidade e menor custo de manutenção a longo prazo;

Conformidade com normas técnicas e regulatórias, assegurando a segurança e o bem-estar dos usuários;

Fortalecimento da confiança e da percepção de cuidado, promovendo um ambiente acolhedor e humanizado.

A execução dos serviços exige conhecimentos técnicos especializados e o uso de materiais e métodos específicos, sendo imprescindível a contratação de uma empresa qualificada. A realização das intervenções por profissionais capacitados garantirá a qualidade, eficiência e segurança na implementação das melhorias propostas.

Assim, a contratação da empresa para os serviços de adaptação e reestruturação do espaço no HMT é uma ação estratégica para assegurar que o hospital atenda plenamente às necessidades da população, contribuindo para um sistema de saúde mais eficiente, funcional e humanizado.

3.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a , R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso I, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso I para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Município de Tamboril. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto do contrato, desde que se trate de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48, inciso II, LC 123/2006.
- 4.3. Contudo, em qualquer situação, a contratada é a única e integral responsável pela execução global do contrato.
- 4.4. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 4.5. A contratante reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.
- 4.6. Caso haja a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município de Tamboril, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam aos subcontratados motivos para reclamar indenização ou prejuízos.
- 4.7. É vedada a subcontratação com outras licitantes participantes deste processo licitatório, bem como a subcontratação total do objeto.



5. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. Para a contratação do objeto em tela será utilizado o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM;
- 5.2. regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário

6. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

- 6.1. O valor destinado para a execução dos serviços de adaptação e reestruturação de espaço no hospital municipal de tamboril - HMT foi cuidadosamente calculado e estabelecido em R\$ 80.596,37 (oitenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos) de acordo com um projeto básico detalhado, elaborado com as melhores práticas de engenharia e em conformidade com os princípios de transparência na aplicação de recursos públicos.
- 6.2. Esse montante foi obtido com base nos valores referenciais estipulados pelas tabelas SEINFRA – CE e SINAPI – CE, um instrumento confiável e atualizado, amplamente adotado por órgãos públicos para assegurar a adequação dos custos e a qualidade das obras. A elaboração do projeto básico permitiu uma estimativa precisa dos recursos necessários, levando em conta parâmetros técnicos e preços de mercado conforme os critérios estabelecidos pela tabela SEINFRA.
- 6.3. Assim, o valor final de R\$ 80.596,37 (oitenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos) para a execução dos serviços reflete os custos reais do mercado e garante uma contratação justa e compatível com as exigências técnicas do projeto, atendendo integralmente às normativas vigentes de licitações e contratos.
- 6.4. Os valores a serem licitados foram adquiridos na tabela existente no site: <https://www.seinfra.ce.gov.br/tabela-de-custos/>, além das demais composições de preços constantes na documentação anexa.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contado da emissão da assinatura do contrato .
- 7.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A medição será realizada mensalmente ou conforme cronograma de execução aprovado, tomando como base as quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização da contratante.

9.2. As medições serão efetuadas por meio de boletins de medição elaborados pelo contratado, contendo:

- a) Descrição detalhada dos serviços executados;
- b) Quantidades medidas com base nas unidades previstas no projeto e no contrato;
- c) Registros fotográficos das etapas executadas, quando aplicável.

9.3. A contratante poderá solicitar correções ou esclarecimentos no boletim de medição antes de sua aprovação.

9.4. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados em relação ao projeto, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

9.5. Não serão consideradas para pagamento atividades que:

- a) Não estejam concluídas ou não apresentem qualidade conforme especificações;
- b) Não tenham sido previamente autorizadas ou estejam fora do escopo contratado;
- c) Apresentem divergências em relação às quantidades contratadas.

9.6. O pagamento será efetuado com base no boletim de medição aprovado pela contratante, observando os prazos estabelecidos no contrato.

9.7. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de documentos fiscais e comprobatórios exigidos, como notas fiscais, certidões negativas e outros previstos no contrato.

9.8. Em caso de retenção de valores, o pagamento será ajustado com base nos apontamentos da fiscalização, sendo necessário o saneamento das pendências pelo contratado para regularização.

9.9. Caso haja alterações de projeto ou serviços adicionais, o pagamento será ajustado mediante termos aditivos contratuais, respeitando a legislação vigente.

9.10. A contratante se reserva o direito de auditar os boletins de medição e os serviços executados a qualquer tempo.

9.11. Eventuais divergências na medição deverão ser solucionadas de comum acordo entre as partes, podendo ser realizadas medições complementares, se necessário.

9.12. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

9.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.16. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.21. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



9.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.25. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.30. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Aer causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

- 12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo contratual.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prazo necessário para a conclusão dos serviços contratados, conforme estabelecido no cronograma de execução.

15.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quando indispensável para garantir a conclusão do objeto contratado devido à necessidade de ajustes no escopo ou por motivos de força maior devidamente comprovados.

15.3. As prorrogações poderão ocorrer, entre outros motivos, para assegurar a conclusão dos serviços por razões de interesse público ou em casos de força maior, devidamente comprovados, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação aplicável.

15.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:



**Prefeitura de
Tamboril**

209
FLS
REC

a) 0502.10.302.0004.1.013 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde Média e Alta Complexidade, no seguinte elemento de despesas: 44905100 - Obras e Instalações e nos seguintes sub-elementos de despesas: 44905192 - Obras e Instalações; fonte de recursos 1600000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 13 de dezembro de 2024.


CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000520241118000124

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação para execução dos serviços de adaptação e reestruturação no Hospital Municipal de Tamboril (HMT) se faz necessária para atender à demanda crescente por serviços de saúde de qualidade no município de Tamboril, Ceará. O objetivo central é garantir condições adequadas de atendimento médico emergencial e melhorar a infraestrutura da área externa do hospital, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

O problema a ser resolvido com esta contratação é a atual insuficiência de infraestrutura para atendimentos de emergência e a degradação dos acabamentos da área comum externa do hospital. Este cenário pode comprometer a eficiência dos atendimentos e a segurança dos usuários, além de afetar negativamente a imagem do serviço público de saúde local.

Sob a perspectiva do interesse público, a intervenção proposta visa:

- 1. Implantar uma sala de estabilização equipada e adequada, reduzindo o tempo de resposta em situações de emergência médica.
- 2. Corrigir e melhorar os acabamentos da área comum externa, assegurando acessibilidade, segurança e conforto aos pacientes e funcionários.
- 3. Alinhar-se às metas estratégicas da Secretaria da Saúde do Município, focando na ampliação e qualificação dos serviços de saúde oferecidos.

A contratação proposta está fundamentada nos princípios da Lei 14.133/2021, especialmente na busca pela eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, assegurando que a execução dos serviços seja feita de maneira responsável e transparente, promovendo, assim, o máximo benefício à comunidade local. A implementação desses serviços é indispensável para garantir que o direito à saúde seja efetivado de forma concreta e contínua para a população de Tamboril.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Hospital Regional de Tamboril	CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



Esta seção descreve minuciosamente os requisitos necessários para a seleção da solução mais adequada à adaptação e reestruturação do espaço no Hospital Municipal de Tamboril. A formulação destes requisitos considerou critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com leis e regulamentos pertinentes, além de assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho na execução dos serviços.

- Requisitos Gerais:
 - A empresa contratada deve possuir experiência comprovada em obras de adaptação e reestruturação hospitalar.
 - Deve ser assegurada a conformidade dos projetos executados com as normas técnicas brasileiras, em especial aquelas relativas à engenharia hospitalar e sanitária.
 - A execução deve ocorrer com mínima interferência nas atividades diárias do hospital, garantindo a segurança e a continuidade dos serviços de saúde.
- Requisitos Legais:
 - Adesão às normas de licitação e contratação estabelecidas pela Lei 14.133/2021.
 - Conformidade total com as regulamentações de segurança do trabalho e as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
 - Possuir Certidão Negativa de Débitos (CND) em conformidade com as exigências fiscais e previdenciárias.
- Requisitos de Sustentabilidade:
 - Uso de materiais e técnicas que reduzam o impacto ambiental, privilegiando a eficiência energética e o uso consciente dos recursos naturais.
 - Implementação de medidas de logística reversa para reciclagem de materiais e destinação correta dos resíduos da obra.
 - Priorizar a utilização de produtos que favoreçam a redução do consumo de energia e sejam devidamente certificados por órgãos competentes.
- Requisitos da Contratação:
 - Instalação de sistemas de ventilação e climatização adequados na sala de estabilização, garantindo condições ideais de temperatura e circulação de ar.
 - Fornecimento e instalação de equipamentos médicos vitais na sala de estabilização, assegurando a disposição eficiente e segura conforme o layout planejado.
 - Revestimento de pisos e paredes com materiais de fácil higienização e resistência química, atendendo às exigências hospitalares.
 - Readequação dos acabamentos externos, melhorando a acessibilidade e a sustentabilidade, incluindo adequações na pavimentação e na iluminação.

Os requisitos aqui descritos são essenciais para garantir que a contratação atenda de forma eficaz às necessidades apresentadas pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril. A especificação comprehende apenas os elementos indispensáveis à realização da obra, respeitando o caráter competitivo que se deseja assegurar na futura licitação.

4. Levantamento de mercado

Para o processo de contratação visando à adaptação e reestruturação do espaço no Hospital Municipal de Tamboril, incluindo a implantação da sala de estabilização e



adequação corretiva dos acabamentos da área comum externa, foram identificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

- Contratação direta com fornecedor: Consiste na seleção de uma empresa especializada em obras e reformas hospitalares, com competência para realizar todas as fases do projeto, desde o planejamento até a execução. Esta modalidade é favorecida pela possibilidade de ajuste e controle direto das especificações e cronogramas.
- Contratação através de terceirização: Envolve a contratação de uma empresa que gerencie o projeto, subcontratando outras empresas ou equipes especialistas para diferentes etapas da execução. Essa opção pode facilitar a administração de recursos e garantir o cumprimento de prazos específicos, repartindo as responsabilidades.
- Formas alternativas de contratação: Inclui parcerias público-privadas (PPP) e consórcios de empresas, o que pode ser vantajoso em termos de inovação e redução de custos. No entanto, exige uma complexidade adicional nos processos de gestão e controle.

Após avaliação das soluções disponíveis, a contratação direta com fornecedor se apresenta como a alternativa mais eficaz para atender às necessidades do Hospital Municipal de Tamboril. Esta escolha é baseada na especificidade técnica dos serviços a serem executados, que requerem um controle rigoroso de qualidade e conformidade com as normas de saúde. Além disso, a contratação de uma empresa especializada garante maior garantia de alinhamento com os requisitos de projeto, facilitando o acompanhamento das etapas e o respectivo controle de qualidade. Esta abordagem também permite maximizar a economicidade e eficiência, considerando o escopo e prazo do projeto.

5. Descrição da solução como um todo

A solução para a adaptação e reestruturação do espaço no Hospital Municipal de Tamboril envolve uma abordagem integrada, considerando os requisitos técnicos e as necessidades identificadas no contexto atual da prestação de serviços de saúde. O projeto visa melhorar a infraestrutura do hospital, com foco na criação de um ambiente que atenda aos padrões de segurança, eficiência e conforto para pacientes e equipe médica. A solução proposta incorpora as melhores práticas do mercado, garantindo conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e atende às especificações técnicas detalhadas a seguir:

- Sala de Estabilização:
 - Adaptação do espaço físico existente para instalação de uma sala de estabilização, com infraestrutura adequada para atendimentos emergenciais.
 - Implementação de sistemas de ventilação e climatização controlados para assegurar condições ambientais ideais.
 - Instalação de equipamentos médicos de última geração, garantindo alta tecnologia e eficiência no atendimento.
 - Utilização de materiais de revestimento que facilitam a limpeza e manutenção, atendendo às normas de saúde e segurança hospitalar.
 - Integração de sistemas de comunicação e monitoramento para agilizar o



atendimento e coordenação entre as equipes médicas.

• Área Comum Externa:

- Reestruturação do pavimento para garantir acessibilidade a todos os usuários, em conformidade com as normas ABNT NBR 9050:2020.
- Substituição e recuperação de acabamentos, melhorando a estética e funcionalidade do espaço comum.
- Implementação de um sistema de iluminação eficiente e sustentável para melhor visibilidade e segurança à noite.
- Incorporar sinalização adequada para orientação clara e fácil para todos os usuários do espaço hospitalar.
- Inclusão de elementos paisagísticos e áreas verdes, contribuindo para o bem-estar dos usuários e integrando aspectos de sustentabilidade ambiental.

A solução proposta não só atende às necessidades imediatas do hospital, mas também se alinha com as metas estratégicas da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril. A abordagem adotada reflete uma escolha cuidadosa das soluções disponíveis no mercado, selecionando aquelas que oferecem a melhor relação custo-benefício e durabilidade, sempre em acordo com as normas vigentes mencionadas na Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL - HMT	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL - HMT IMPLANTAÇÃO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO CORRETIVA DOS ACABAMENTOS DA ÁREA COMUM EXTERNA, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL - HMT	1,000	Serviço	80.569,37	80.569,37

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL - HMT IMPLANTAÇÃO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO CORRETIVA DOS ACABAMENTOS DA ÁREA COMUM EXTERNA, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 80.569,37 (oitenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Para a contratação dos serviços de adaptação e reestruturação de espaço no Hospital Municipal de Tamboril - HMT implantação da sala de estabilização e adequação



corretiva dos acabamentos da área comum externa, a escolha pelo critério de julgamento de menor valor global se justifica pela natureza indivisível dos serviços a serem executados, além da necessidade de garantir uma execução coordenada, eficiente e tecnicamente alinhada ao projeto.

A adaptação e reestruturação de espaço no Hospital Municipal de Tamboril - HMT implantação da sala de estabilização e adequação corretiva dos acabamentos da área comum externa exige a realização de etapas interdependentes e tecnicamente complexas que, se contratadas de forma fragmentada, poderiam comprometer a qualidade e a segurança da obra. A execução integrada por uma única empresa permite um controle mais rigoroso do cronograma, assegura a homogeneidade dos procedimentos e dos materiais empregados, e facilita o monitoramento da conformidade técnica em cada fase da obra.

Além disso, a contratação global elimina possíveis problemas de compatibilidade entre diferentes empresas executoras e reduz o risco de atrasos causados pela coordenação entre diversos prestadores de serviço.

Assim, ao adotar o critério de menor valor global, busca-se não apenas a economicidade, mas também a integridade, a segurança e a qualidade da obra, de modo a garantir a entrega de um projeto final que atenda plenamente aos requisitos técnicos e operacionais previstos.

A opção pelo não parcelamento dos serviços de adaptação e reestruturação de espaço no Hospital Municipal de Tamboril - HMT implantação da sala de estabilização e adequação corretiva dos acabamentos da área comum externa exige justifica-se pela natureza indivisível dos serviços a serem executados, visando garantir a eficiência e a continuidade da obra. Essa decisão está em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a evitar o fracionamento quando este comprometeria a qualidade e a coordenação dos trabalhos.

Os serviços em questão exigem uma execução integrada, uma vez que envolvem operações interdependentes e de elevada complexidade técnica. A divisão desses serviços entre diferentes contratados comprometeria a uniformidade dos padrões de qualidade e a sincronia do cronograma, podendo resultar em inconsistências técnicas e na necessidade de retrabalho, além de aumentar o risco de incompatibilidade entre etapas e metodologias.

A contratação de uma única empresa especializada assegura a uniformidade técnica, a continuidade operacional e uma gestão mais eficiente do cronograma de atividades, além de facilitar o monitoramento e a fiscalização dos serviços, garantindo que todos os requisitos técnicos sejam atendidos de forma coesa. Essa abordagem também contribui para uma maior responsabilidade e compromisso por parte da contratada, que assume o projeto em sua totalidade, eliminando potenciais conflitos entre diferentes prestadores de serviços.

Portanto, o não parcelamento dos serviços é a alternativa mais viável e eficaz para assegurar a qualidade, a eficiência e a segurança da adaptação e reestruturação de espaço no Hospital Municipal de Tamboril - HMT implantação da sala de





estabilização e adequação corretiva dos acabamentos da área comum externa, em conformidade com os objetivos de economicidade e eficácia nas contratações públicas, previstos pela legislação aplicável.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para a execução dos serviços de adaptação e reestruturação do espaço no Hospital Municipal de Tamboril - HMT está plenamente alinhado com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o exercício financeiro vigente. Este alinhamento reflete o compromisso da administração em otimizar os recursos disponíveis, garantindo o atendimento eficiente às necessidades da população e os objetivos estratégicos da Secretaria da Saúde do Município.

A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual evidencia a prioridade dada pelo município à melhoria contínua dos serviços de saúde, promovendo a adequação das estruturas físicas e a ampliação da capacidade de atendimento do hospital. Além disso, a implantação da sala de estabilização está estrategicamente planejada para melhorar os tempos de resposta em emergências, contribuindo para a eficácia dos atendimentos médicos prestados à comunidade.

Portanto, a presente contratação não só está prevista no planejamento anual, como também está devidamente alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde no município.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de adaptação e reestruturação do espaço no Hospital Municipal de Tamboril são:

- Melhoria na assistência à saúde: A implantação da sala de estabilização visa aumentar a capacidade de atendimento de emergências, reduzindo o tempo de resposta e potencializando a qualidade no cuidado prestado aos pacientes.
- Conformidade com normas de saúde e segurança: Garantir que as instalações atendam às normas técnicas e regulamentares vigentes, proporcionando um ambiente seguro e adequado tanto para pacientes quanto para os profissionais de saúde.
- Aprimoramento estético e funcional: A adequação corretiva dos acabamentos da área comum externa não apenas contribuirá para a melhoria visual do ambiente, mas também para a sua funcionalidade, assegurando um espaço que favoreça a acessibilidade e a segurança.
- Desenvolvimento sustentável: A reestruturação prevista incorpora práticas sustentáveis, como a melhoria da eficiência energética e a utilização de materiais ecologicamente corretos, alinhando-se ao desenvolvimento nacional sustentável.
- Valorização do patrimônio público: Preservar e valorizar as instalações do hospital através de melhorias que prolonguem sua vida útil e aumentem a satisfação dos usuários.
- Otimização dos recursos: Busca pela economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme preconiza os





princípios da nova lei de licitações.

Esses objetivos refletem as metas estratégicas da administração pública local, com foco em aprimorar o sistema de saúde para melhor atender à comunidade de Tamboril.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o sucesso da contratação e a eficiente execução dos serviços de adaptação e reestruturação no Hospital Municipal de Tamboril, as seguintes providências deverão ser adotadas pela Administração:

- 1. Capacitação de Servidores: Realizar treinamentos específicos para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo que estejam aptos a acompanhar e avaliar os serviços conforme as especificações acordadas.
- 2 . Elaboração de Planos de Fiscalização: Definir e documentar um plano detalhado de fiscalização que contemple metodologias claras para monitoramento e avaliação periódica da qualidade e conformidade dos serviços prestados.
- 3 . Acompanhamento Regular do Cronograma: Estabelecer um sistema de acompanhamento contínuo do cronograma de execução para identificar e corrigir possíveis desvios temporais ou de atividades.
- 4 . Avaliação de Risco: Implementar um processo de identificação, avaliação e mitigação de riscos potenciais que possam comprometer o projeto, tais como questões climáticas, fornecimento de materiais e outros imprevistos.
- 5. Verificação de Conformidade Legal: Garantir que todos os aspectos regulatórios e normativos sejam rigorosamente cumpridos, com especial atenção às normas de saúde, segurança no trabalho, e acessibilidade.
- 6. Gestão de Comunicações: Desenvolver fluxos de comunicação com todas as partes interessadas, assegurando transparência e clareza na troca de informações ao longo do projeto.
- 7. Avaliações de Desempenho: Realizar avaliações regulares do desempenho do contratado para assegurar que os padrões de qualidade e eficiência sejam mantidos durante toda a execução dos serviços.

Estas providências são fundamentais para garantir que a contratação atenda às expectativas e se alinhe aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, promovendo eficiência e qualidade nos serviços prestados ao Hospital Municipal de Tamboril.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A escolha pelo processo licitatório tradicional para a execução dos serviços de adaptação e reestruturação de espaço no Hospital Municipal de Tamboril - HMT implantação da sala de estabilização e adequação corretiva dos acabamentos da área comum externa, em detrimento da adoção do sistema de registro de preços, fundamenta-se nos critérios de inviabilidade estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





Conforme o artigo 85 da referida lei, o sistema de registro de preços para a contratação de obras e serviços de engenharia só é aplicável quando atendidos dois requisitos:

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Em primeiro lugar, a execução da obra envolve complexidade técnica e operacional significativa, demandando um projeto específico que contemple a análise cuidadosa de fatores estruturais, a adequação aos padrões de segurança e a utilização de materiais e métodos especializados, os quais não são passíveis de padronização para um sistema de registro de preços.

Além disso, trata-se de uma necessidade pontual, e não de demanda permanente ou frequente, dado que a adaptação e reestruturação de espaço no Hospital Municipal de Tamboril - HMT implantação da sala de estabilização e adequação corretiva dos acabamentos da área comum externa é uma intervenção única de médio porte e complexidade, cuja execução exige planejamento contínuo e uma sequência específica de atividades, sem possibilidade de flexibilidade em relação ao cronograma e ao escopo dos serviços.

Dessa forma, a adoção do sistema de registro de preços é inviável, pois não atende às especificidades técnicas e operacionais da obra e não contempla a natureza pontual da demanda, em conformidade com as disposições do artigo 85 da Lei nº 14.133/2021. A utilização do processo licitatório tradicional, portanto, é o caminho mais adequado para garantir a eficiência, a segurança e a economicidade na execução dos serviços.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Para esta contratação específica, optou-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Esta decisão está fundamentada em diversos aspectos previstos pela Lei 14.133/2021, que aborda circunstâncias em que tal vedação pode ser justificada. Abaixo, são apresentadas as razões para não permitir a formação de consórcios nesta licitação:

- Complexidade do Projeto: O projeto de adaptação e reestruturação apresenta complexidades técnicas e operacionais que favorecem a contratação de uma única empresa responsável, evitando potenciais conflitos de gestão e execução que poderiam surgir em consórcios.
- Responsabilidade Unificada: A contratação de uma única empresa evita a



dispersão de responsabilidades, garantindo que todos os aspectos do projeto sejam geridos e executados sob uma mesma coordenação, o que potencializa a eficiência e a clareza na fiscalização.

- **Eficiência na Execução:** A experiência prévia sugere que a execução direta por uma única empresa pode resultar em maior celeridade e alinhamento das ações necessárias para a entrega do projeto, considerando o escopo e a urgência dos serviços a serem prestados.
- **Mitigação de Riscos:** Reduz o risco de disputas internas entre empresas consorciadas, que podem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços, especialmente em um setor crítico como o hospitalar.
- **Adequação ao Objeto:** Considerando o valor estimado e as características do objeto da contratação, foi avaliado que empresas individuais no mercado possuem capacidade técnica e financeira suficiente para atender às demandas sem a necessidade de consorciamento.

Com base nas razões supracitadas e em conformidade com as disposições legais, conclui-se que a vedação à participação em consórcio é uma medida que visa garantir a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública, conforme preceitos da Lei 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação para a execução dos serviços de adaptação e reestruturação no Hospital Municipal de Tamboril pode acarretar uma série de impactos ambientais potenciais, conforme previsto na Lei 14.133/2021, que devem ser considerados e gerenciados adequadamente. A seguir, destacam-se os principais impactos ambientais identificados e as medidas mitigadoras propostas:

- **Geração de resíduos sólidos:**
 - **Impacto:** A geração de resíduos, como sobras de materiais de construção e resíduos perigosos, pode causar poluição do solo e da água se não for adequadamente gerenciada.
 - **Medidas Mitigadoras:** Implementação de programa de gerenciamento de resíduos sólidos que inclua a separação, reciclagem e destinação adequada dos materiais, conforme os princípios da disposição ambientalmente adequada dispostos na legislação.
- **Poluição sonora e do ar:**
 - **Impacto:** Operações de construção podem gerar ruído e emissões de partículas que afetam a qualidade do ar e o conforto da população local.
 - **Medidas Mitigadoras:** Uso de equipamentos de construção com sistemas de silenciamento, planejamento de horários de trabalho para minimizar distúrbios sonoros, e aplicação de técnicas para controle de poeira, como aspersão de água em áreas de movimentação de solo.
- **Consumo de energia e recursos naturais:**
 - **Impacto:** O projeto pode aumentar o consumo de energia e de outros recursos naturais durante a execução e operação das novas infraestruturas.
 - **Medidas Mitigadoras:** Utilização de materiais e equipamentos que favoreçam a eficiência energética e hídrica, conforme disposto no art. 45 da Lei 14.133/2021, e adoção de práticas sustentáveis em toda a execução do projeto.





- Impacto na vegetação e na biodiversidade:
 - Impacto: Pode haver remoção de vegetação existente, afetando a biodiversidade local.
 - Medidas Mitigadoras: Na medida do possível, evitar a remoção de vegetação e implementar um plano de replantio e restauração ambiental, além de realizar avaliação de impacto de vizinhança conforme prevê o dispositivo legal.

Essas medidas mitigadoras visam assegurar o cumprimento das exigências legais e a minimização dos impactos ambientais, promovendo o desenvolvimento sustentável conforme preconizado na Lei 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base na análise detalhada dos elementos contidos no Estudo Técnico Preliminar e fundamentando-se nos princípios orientadores da Lei 14.133/2021, conclui-se que a contratação de empresa para execução dos serviços de adaptação e reestruturação do espaço no Hospital Municipal de Tamboril é viável e razoável. Esta conclusão é sustentada pelos seguintes pontos:

- Alinhamento com o Interesse Público: A contratação vislumbra atender necessidades fundamentais para a melhoria dos serviços de saúde pública, concretizando direitos garantidos pela Constituição, principalmente no que tange ao acesso à saúde de qualidade.
- Planejamento e Risco Controlado: O planejamento detalhado, incluindo a análise de mercado e a previsão de mitigação de riscos, está em consonância com as diretrizes da Lei 14.133, garantindo que sejam tomados os devidos cuidados para evitar imprevistos que possam comprometer a licitação e execução contratual.
- Viabilidade Econômica: A estimativa de valores está baseada em referências confiáveis do mercado, assegurando que a contratação ocorra dentro de parâmetros de economicidade, conforme artigos da Lei 14.133 que preconizam contratações alinhadas às melhores práticas de gestão de recursos públicos.
- Impacto Positivo: A implantação da sala de estabilização e a adequação dos acabamentos externos contribuirão para a melhoria do atendimento emergencial e das condições do ambiente hospitalar, mostrando-se um investimento de impacto positivo direto na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Portanto, a contratação proposta não apenas cumpre os requisitos legais e normativos, mas também representa uma solução vantajosa e necessária para o município de Tamboril, respaldada pela razoabilidade e pelos princípios da eficiência e eficácia previstos na nova lei de licitações.



Prefeitura de Tamboril

Tamboril / CE, 11 de dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
21
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras de Oliveira
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE